



PROCESSO : 20.967-8/2012
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, assinalo, conforme já exteriorizado mediante a decisão contida nos autos (fls. 127-TCE/MT), que a presente Representação Externa, para efeitos de conhecimento, atende plenamente aos comandos normativos contidos na Lei Complementar 269/2007 e na Resolução Normativa 14/2007. Assim sendo, passo a analisar o seu mérito.

De acordo com os autos, o ato tido como irregular consistia **na utilização indevida pela Prefeitura de Alta Floresta de maquinários** (escavadeira hidráulica Komatsu PC 200-8 e caminhões basculantes Volkswagem Modelo 24.200 placas NPM 8077, NPM 8107 e NJA 9054) **pertencentes ao Estado de Mato Grosso, para realizar serviços na empresa particular Pedreira Pallus.**

Sucedo que a área técnica, após ter averiguado as justificativas e documentos anexados pelos representados, constatou que a Prefeitura de Alta Floresta não é responsável pelos fatos deflagrados, pois os maquinários públicos apontados na denúncia trabalhando na propriedade particular (Pedreira Pallus) fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Vale do Tapajós – CIDVAT, o qual presta serviços de manutenção nas rodovias estaduais e vicinais na região do Vale do Tapajós.

Além disso, ficou esclarecido nos autos que a presença desses maquinários na Pedreira Pallus ocorre porque a mencionada empresa presta serviços ao Estado fornecendo material e mão de obra, executando-os através da utilização dos maquinários pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso, conforme documentos às fls. 112 a 125 TCE/MT.

Portanto, o uso dos maquinários do Estado nas dependências da empresa não seria irregular, até mesmo porque os materiais extraídos (pedras e cascalhos) são imprescindíveis à manutenção das estradas objetos dos contratos.

Nessa mesma linha entendeu o Ministério Público Estadual, quando arquivou Inquérito que continha objeto idêntico ao desta representação.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Posto isso, acolho o parecer ministerial e **VOTO** no sentido de:

– **julgar improcedente** a Representação Externa, determinando, por consequência, o seu arquivamento.

É como voto.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

(assinatura digital)¹

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATOR**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.